



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Edital de Convocação	8
Atos Legislativos	9
Atos do Presidente	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2933, de 14 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração do PPA para 2022/2025

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal 2760, de 10.12.2021 - PPA - Plano Plurianual para o período de 2022/2025, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2936, de 14 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	363	3.3.90.39.01	05	08.244.0011.2041.0000	Termo de Colaboração	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de Emenda

Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, a ser destinada ao Lar dos Velhos Maria Afra Tostes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2937, de 14 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Disciplina a concessão de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com o Projeto de Lei nº 054, de 28.09.2023”.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3º Estão autorizadas a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios, as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 3 de 9

Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R\$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência - Guarda Mirim		
CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R\$ 74.398,56
ENTIDADE: Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 5.104,00
ENTIDADE: Associação Cultural de Promoção Social Casemiro Mickucki		
CNPJ/MF: 02.421.310/0001-05		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade	R\$ 35.640,00

Art. 4º As dotações destinadas aos repasses de subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5º A concessão das subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- compromisso de franquear demonstrativo

quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, em formato digital conforme disponibilização do Sistema pela Municipalidade e devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, contribuições e/ou auxílios, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A prestação de contas das subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, em formato digital de acordo com a disponibilização do Sistema Eletrônico, e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Art. 8º Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção, contribuição e/ou auxílio à entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2934, de 14 de dezembro de 2023.

Autoria: Executivo Municipal

"Altera e acrescenta artigos na Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 que dispõe sobre Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito."

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A classe docente compreende os seguintes cargos e empregos permanentes, constantes do Anexo I.

I ...

II ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 4 de 9

III...

IV - Professor de Educação Especial

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I ...

II ...

III...

IV - Professor de Educação Especial, na Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso XII do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 - São deveres dos ocupantes de cargos do Quadro de Magistério:

(...)

XII - frequentar, quando designado, curso legalmente constituído para aperfeiçoamento profissional, desde que dentro de sua jornada de trabalho" (NR).

Art. 4º Fica criado o Artigo 63-A da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 63-A Detectada a qualquer tempo infração funcional, que caracterize pena de advertência ou repreensão, a administração adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, previamente escolhidos pelos pares dentro da unidade escolar, desde que a suposta infração não tenha ocorrido dentro do mesmo ambiente de trabalho dos membros da comissão" (NR);

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome do servidor, e a materialidade pela descrição dos fatos ocorridos.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 106, 109 e 111 da Lei Municipal 2.305 de 26 de dezembro de 2012.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças

principais dos autos e remeterá o processo à autoridade instauradora, ou seja, o Chefe do Poder Executivo Municipal, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, proferirá a sua decisão.

§ 5º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 6º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº 2.305 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 5º Fica criado o Artigo 68-A da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 68-A Os professores e os profissionais de suporte pedagógico acometidos de doença profissional, no exercício do Magistério, poderão **exercer outras atividades correlatas com o cargo de Professor, na escola, no Diretoria Municipal de Educação ou em outros departamentos da prefeitura, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.***

Parágrafo único. Os procedimentos para readaptação dos profissionais do magistério serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica revogado o inciso II do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Fica acrescido o inciso V no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - Os critérios de pontuação para fins de atribuição serão regulamentados no início de cada ano letivo, através de portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo, observada a ordem de preferência do parágrafo único do artigo anterior, para os docentes que contarem com:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - assiduidade e pontualidade

Art. 8º Ficam criados os artigos 71-A e 71-B na Lei Complementar Municipal nº 2.299 de 12 de dezembro de 2012 com as seguintes redações:

Art. 71-A O titular de cargo da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico será considerado:

I - adido quando o número de classes ou aulas for inferior ao número de professores habilitados e o professor ficar sem atribuição de classes ou aulas no âmbito da rede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 5 de 9

municipal de ensino;

II - excedente quando, no momento da atribuição de classes/aulas, não houver classe ou aula compatível com as habilitações do professor, em sua unidade escolar de lotação permanente.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Municipal de Educação designar, para o adido, unidade escolar para desempenho de funções, bem como para fins de controle de frequência.

Art. 71-B São atribuições do professor adido e do professor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I - substituir os demais professores da unidade escolar;

II - substituir os professores de outras unidades escolares com afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;

III - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IV - atuar em atividades educacionais nas Unidades Escolares ou na Diretoria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

V - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

VI - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

VII - exercer demais atribuições inerentes à função docente.

§ 1º O professor adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a mesma jornada quando declarado adido, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.

§ 2º O profissional do magistério declarado adido que se recusar a exercer as atribuições enquanto perdurar sua situação, responderá a procedimento administrativo disciplinar por insubordinação a superior hierárquico.

§ 3º O tempo em que o professor permanecer em situação de adido, será considerado de efetivo exercício, garantidos todos os seus direitos e vantagens.

§ 4º Surgindo vacância permanente no decorrer do ano letivo, a vaga será ofertada aos docentes adidos de acordo com a classificação no processo de atribuição de aulas do ano referente. Caso não haja o preenchimento, o primeiro classificado da lista de adidos deverá assumir a vaga disponível independentemente de jornada e turno, pois com o surgimento da vacância permanente o docente deixará a condição de adido.

Parágrafo único - Portaria do Poder Executivo que regulamenta a atribuição de classe e aulas incluirá os procedimentos para a declaração do profissional do magistério como adido.

Art. 9º Fica acrescido no Anexo I dos requisitos para preenchimento de empregos do magistério - Classe de Docentes o cargo de Professor de Educação Especial com a seguinte redação:

Denominação	Nº vagas	Carga sema-nal	Ref. Salário Base	Formas de Provisamento	Requisitos para Preenchimento
Classe de Docentes					
Professor de Educação Especial	30	30 h/a	MS	Concurso Público De Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em Educação Especial ou pós-graduação com especialização em Educação Especial.

Art. 10 Fica acrescido no Anexo II Atribuições do Cargos/Empregos a denominação de Cargo/Emprego de Professor de Educação Especial com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promove as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

- Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

- Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

- Desenvolve nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação.

- Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, desenvolvendo trabalhos, para uma melhor integração.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Iniciativa/Complexidade: independente, na execução de tarefas de natureza complexa que requerem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 6 de 9

conhecimentos técnicos; recebe supervisão ocasional.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental/Visual: constante.

Responsabilidade/ Dados Confidenciais: normal.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/ Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: normal

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2935, de 14 de dezembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do cargo de confiança de Agente de Contratação

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 01 (uma) função de confiança de Agente de Contratação, nos moldes do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor nomeado fara jus a gratificação de função no percentual máximo, conforme o art. 74, §1º da Lei 2305/12.

Art. 2º As atribuições do Agente de Contratação serão as seguintes:

- conduzir as fases internas e externas do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame dos documentos habilitatórios;

- conduzir as sessões públicas;

- conduzir as fases internas e externas dos processos de dispensa de licitação;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou convocação de

interessados;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- indicar o vencedor do certame;

- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

- opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a

- funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;

- encaminhar as informações à divisão de compras e licitações para a adequação dos processos administrativos necessários às compras e contratações;

- elaborar apostilas, memorandos, ofícios, e demais documentos relativos às atividades competentes;

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

- encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

- os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme disposto no §1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/21; e

- os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133/21;

- indicar o vencedor do certame;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases do processo licitatório às autoridades e/ou departamentos administrativos para a adoção dos procedimentos necessários ou decisões necessárias ao andamento e conclusão do processo licitatório;

- realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela autoridade administrativa.

§ 1º Nos processos de Pregão, o Agente de Contratação será designado como Pregoeiro.

§ 2º Nos processos de Leilão, quando executados pela própria Administração, o Agente de Contratação será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 7 de 9

designado como Leiloeiro.

Art. 3º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município, do Controle Interno, do Setor Contábil e do Departamento de Licitações, Compras e Contratos para o desempenho de suas funções, o qual dar-se-á por meio de orientações gerais ou em respostas às solicitações de apoio, por meio de pareceres e demais atos.

Art. 4º O agente de contratação será ainda assessorado pela Comissão de Contratação, composta de, no mínimo 03 (três) membros, podendo inclusive ocorrer por meio de contratação de serviço especializado de assessoramento, que possuirá, como atribuições:

- atuar como equipe de apoio ao agente de contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações e compras;
- conduzir o diálogo competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares;
- atuar nas atribuições do agente de contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída a comissão;
- realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas de modo a agilizar as medidas necessárias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4295, de 14 de dezembro de 2023 Autorização: Lei 2936, de 14.12.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	363	3.3.90.39.01	05	08.244.0011.2041.0000	Termo de Colaboração	R\$ 200.000,00

Total R\$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, a ser destinada ao Lar dos Velhos Maria Afra Tostes.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº 180/2023

Dispensa de Licitação nº 15/2023

Dispensa de Licitação - Artigo 24, I da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Construsol Construções e Energias Solares LTDA - CNPJ nº 53.224.986/0001-40

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS POR LED E ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA OS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E DISTRITO DE GUARAPIRANGA.

Valor do contrato: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Data da Assinatura: 13/12/2023

Data do Término: 13/05/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Edital de Convocação



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR DIMAS TADEU LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do art. 181, do R.I, para Sessões Extraordinárias a realizarem -se no dia 20 (vinte) de dezembro de 2023 (quarta-feira); sendo a 1ª às 19:00 (dezenove horas), e a 2ª às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), de forma remota para a seguinte pauta:

- ORDEM DO DIA:

-1ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda nº 01/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres do PL Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regularizar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes e Projeto de Emenda Modificativa nº1/23 (Leitura/discussão e votação dos Pareceres, do P. Emenda e 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

- ORDEM DO DIA:

-2ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, do Executivo, que altera a Lei Complementar Municipal nº 1555, de 09/12/1993, que institui o Código tributário do Município e dá outras providências – 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, do Executivo, que dispõe sobre Regularizar a Lei nº13.935, 11/12/19, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica - 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR);

Ribeirão Bonito, 13 de dezembro de 2023.


DIMAS TADEU LIMA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 9 de 9

Atos Legislativos

Atos do Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DO PRESIDENTE N.º 07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Dispõe sobre o funcionamento da
Câmara Municipal durante o recesso
parlamentar”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ART. 31, INCISÓ I, ALÍNEA “A”, do REGIMENTO INTERNO,

Considerando que, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro é recesso legislativo;

Considerando que no referido período o volume de trabalho da Câmara Municipal, em virtude do recesso, fica consideravelmente diminuído, haja vista que não há sessões ordinárias;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal ainda se encontra de processo de mudança de sua sede, necessitando finalizar sua acomodação no novo prédio, o que poderá ser feito com mais praticidade durante o período de recesso legislativo, RESOLVE:


Art. 1º No período compreendido entre 18 a 31 de dezembro de 2023 não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no período compreendido entre 2 e 31 de janeiro de 2024, será das 09:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º – Em caso de necessidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso legislativo, esta será feita na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos anteriores e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de dezembro de 2023.


Dimas Tadeu Lima
Presidente

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov www.cmrb.sp.gov.br